



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 053/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Regulamento do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.004399/2019-69, com a aprovação da Câmara Especializada de Ensino, por meio do Parecer nº 016/2019/CEE; e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 008/2019, da 4ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 24 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 24 de outubro de 2019.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO IF FARROUPILHA**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), que se constitui como instrumento da política institucional de Educação a Distância (EaD) e visa estabelecer processos de qualificação desta modalidade na instituição.

Art. 2º O Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do Instituto Federal Farroupilha está vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFFar.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar, em consonância com as Políticas de Educação a Distância previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2026 do IFFar, tem os seguintes objetivos:

I – Transpor as barreiras geográficas, ofertando educação profissional nos seus diferentes níveis e formas, na modalidade a distância;

II – Comprometer-se com a escola pública de qualidade e com a democratização do uso das tecnologias;

III – Proporcionar formação em EaD aos servidores e demais sujeitos da comunidade acadêmica do IFFar;

IV – Promover a utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão, em todos os níveis, formas e modalidades ofertadas no IFFar;

V – Integrar a pesquisa e a extensão ao ensino a distância;

VI – Incentivar os docentes do IFFar para o desenvolvimento de materiais didáticos a serem utilizados na EaD e nos cursos presenciais;

VII – Auxiliar na implantação de carga horária a distância nos cursos presenciais;

VIII – Fortalecer as Coordenações de Educação a Distância (CEADs) dos *campi*, que têm como principais funções planejar, acompanhar, coordenar e avaliar as ações de EaD, articuladas ao Núcleo Pedagógico Integrado (NPI).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Participarão do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar:

I – a equipe da Diretoria de Educação a Distância (DEAD) do IFFar;

II – os Coordenadores de EaD dos *campi* que têm cursos na modalidade de EaD em andamento.

§1º Poderão ser Coordenadores de EaD servidores docentes ou Técnico-Administrativos em Educação efetivos que possuam experiência comprovada em EaD, de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico.

§2º Entende-se como cursos em andamento:

- a) cursos técnicos e/ou de graduação que possuem alunos matriculados e componentes curriculares sendo desenvolvidos;
- b) cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com, no mínimo, 160 horas, que possuem alunos inscritos e atividades sendo desenvolvidas.

Art. 5º Os integrantes do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar deverão participar da criação e avaliação do Plano de Ações da EaD do IFFar.

Art. 6º Os Coordenadores de EaD terão as seguintes atribuições:

I – Promover a EaD no *campus* em suas distintas possibilidades;

II – Realizar, de forma articulada com a PROEN, o acompanhamento das atividades dos cursos na modalidade de EaD no *campus*;

III – Identificar necessidades e possibilidades no âmbito dos cursos na modalidade de EaD do *campus*, articulando com os envolvidos ações que promovam a qualificação destes cursos;

IV – Manter o pleno funcionamento do espaço destinado à CEAD no *campus*;

V – Realizar as articulações necessárias para que os estudantes dos cursos a distância utilizem as instalações do *campus*;

VI – Fomentar a utilização dos estúdios de produção audiovisual;

VII – Sistematizar, ao final de cada semestre letivo, ou quando solicitado, relatório de acompanhamento das atividades dos cursos na modalidade de EaD do *campus*.

Art. 7º Além das atribuições previstas no Regimento Geral do IFFar, a DEAD deverá:

I – Acompanhar as ações que repercutem na qualidade dos cursos na modalidade de EaD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II – Proporcionar formação em EaD aos servidores e demais sujeitos da comunidade acadêmica;

III – Avaliar as ações do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar, sugerindo alterações quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DO FOMENTO

Art. 8º A implementação das ações do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar ocorrerá, anualmente, via Projeto de Ensino vinculado à PROEN, sob responsabilidade direta de um Coordenador-Geral, indicado pela DEAD.

Art. 9º Será concedido auxílio financeiro, equivalente à Função Gratificada nível 2 (FG-02, conforme Lei nº 13.328/2016), aos Coordenadores de EaD participantes do Programa e ao Coordenador-Geral indicado pela DEAD.

§1º Os recursos para concessão do auxílio financeiro terão origem no orçamento do IFFar destinado à EaD.

§2º Os Coordenadores de EaD dos *campi* serão indicados pelos Diretores Gerais e deverão ter disponibilidade e liberação da chefia imediata para atuar na CEAD:

- a) no mínimo 8 horas semanais, no caso de *campus* com um curso na modalidade de EaD;
- b) de 12 a 20 horas semanais, no caso de *campus* com mais de um curso na modalidade de EaD, de acordo com demanda.

§3º O auxílio financeiro não poderá ser recebido acumuladamente com outras bolsas provenientes de ações ou programas institucionais, funções gratificadas ou cargos de direção.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10 A avaliação do Programa será realizada a partir da consolidação dos relatórios de atividades emitidos pelos Coordenadores de EaD e recebidos pela Coordenação-Geral ao término de cada semestre letivo.

Art. 11 Os resultados obtidos por meio deste Programa e dos respectivos projetos serão divulgados em momentos e espaços específicos propostos pela DEAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13 Com a criação do Centro de Referência em EaD no município de Santa Maria, previsto no PDI 2019-2026, este substituirá a DEAD no que se refere à participação e atribuições no âmbito deste Programa.

Art. 14 Casos omissos serão deliberados pela PROEN, Comitê Assessor de Ensino e/ou instâncias superiores.

